

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 30 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

(Publicada no DOE de 14/09/2023)

APROVA NORMA QUE ESTABELECE A METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE QUILOMÉTRICO PADRÃO, REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA PARA O SUBSISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS COMPLEMENTAR - SLIC

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº 29/2023, de 06 de setembro de 2023 e Processo Administrativo nº. 081.2165.2023.0002379-69, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.378 de 18 de fevereiro de 2009 e nos artº. 54 do decreto 11.832 de 09 de Novembro de 2009.

RESOLVE:

DOS ASPECTOS GERAIS DA FIXAÇÃO DA TARIFA

Art.1º - A prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, quanto ao subsistema complementar, no âmbito do SRI será remunerada exclusivamente pela tarifa paga pelos usuários do serviço público, em conformidade com o que estabelece o Art. 22 *caput* da Lei 11.378 de 18 de fevereiro de 2009 e o Art.54 do Decreto nº 11.832 de 09 de novembro de 2009, que será fixada pela AGERBA, seguindo as metodologias estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - É vedada a prática de cortesias ou gratuidades de qualquer espécie, salvo as instituídas por lei, sob pena de responsabilidade e ressarcimento fiscal.

Art. 3º - O transportador afixará, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no interior do veículo informações de seções com as respectivas tarifas.

Art. 4º - A tarifa fixada deverá garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão, respeitado o poder aquisitivo dos usuários, a manutenção dos níveis exigidos de qualidade e as necessidades de expansão e de melhoramento dos serviços prestados, com vistas à:

I - assegurar, sempre que possível, que os usuários paguem tarifas que reflitam os custos dos serviços prestados em regime de eficiência, com o aproveitamento maximizado dos recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros disponíveis, de modo a alcançar o melhor resultado quantitativo e qualitativo possíveis na prestação do serviço, observadas as necessidades de mobilidade da população usuária e as suas características sociais, culturais e econômicas;

II - promover o desenvolvimento social e econômico e a integração regional;

III - incrementar, progressivamente, o uso de novas tecnologias em equipamentos.

DA METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DA REVISÃO E REAJUSTE DA TARIFA.

Art. 5º - A regulamentação econômica, de que trata o Decreto nº 11.832, de 09 de novembro de 2009, serão efetuadas e autorizadas com a observância das metodologias estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º - A revisão ordinária para determinação do coeficiente quilométrico padrão será realizada com ciclos quinquenais, levando em consideração a data de publicação desta resolução

Art. 7º - A metodologia da revisão ordinária poderá ser atualizada a cada ciclo, com o objetivo de aperfeiçoar a apropriação dos custos, produtividade e investimentos do SLIC.

Art. 8º - O Coeficiente quilométrico poderá ser reajustado anualmente, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, Variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e Variação do preço relativo ao óleo diesel para consumidor final, conforme equações abaixo:

$$IRT = 0,5048 \times ((IPi - IP0) / IP0) + 0,3032 \times ((IDi - ID0) / IP0) + 0,1919 \times ((IGi - IG0) / IG0)$$

$$CQP = 0,1697 \times (1 + IRT)$$

IRT - Índice de reajuste Tarifário;

IPi - IPCA Atual (De dois meses anteriores a data do Reajuste);

IP0 - IPCA de novembro/2018;

IDi - Média mensal do Preço do diesel de consumidor final informado pela ANP para o estado da Bahia (Média dos últimos 12 meses a contar da data base – abril do ano vigente);

ID0 - Média mensal do Preço do diesel de novembro consumidor final informado pela ANP para o estado da Bahia (Ano 2018);

IGi - IGPM (De dois meses anteriores a data do Reajuste);

IG0 - IGPM de novembro/2018;

CQP - Coeficiente Quilométrico Padrão.

Art.9º - A tarifa máxima de cada linha do subsistema será determinada pelo produto da quilometragem com o coeficiente quilométrico padrão, tendo um acréscimo de 27,85% para a quilometragem em leito natural ou rodovias não pavimentadas.

Art. 10º - O coeficiente quilométrico padrão do SLIC será de R\$ 0,1697/km (Base Nov./2018).

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 06 de setembro de 2023.

Carlos Henrique Martins

DIRETOR EXECUTIVO